



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei nº. 016/17 – GR)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 016, de 09 de janeiro de 2017, do Poder Legislativo, que **“Institui o estímulo à política de apadrinhamento escolar e dá outras providências.”**

Relator: Vereador Carlos Gomes de Moura

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico institui o estímulo à política de apadrinhamento escolar.
- Nota-se que o artigo 4º da presente proposta se afigura inconstitucional uma vez que invade a seara de competência privativa do Executivo, além de tratar de renúncia de receita, no parágrafo 2º do indigitado artigo.
- A Resolução nº 163 do CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente restringe a publicidade para crianças, elencando uma série de condutas consideradas abusivas. Desta feita, o parágrafo 1º também não merece prosperar uma vez que as regras não podem ser tratadas em regulamento próprio, pois devem obedecer aos ditames constitucionais, da Lei 8069/90 (ECA) e da Resolução supracitada.
- Assim, há a necessidade de extirpar o artigo 4º e seus respectivos parágrafos por conta da ilegalidade estampada. No mais, o projeto não contém outras ilegalidades.

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- Desta feita, com a emenda supressiva retirando o artigo 4º e seus parágrafos, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.

Presidente: 

Vice-Presidente: 

Relator: 

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br